

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Enfrentamos uma profunda incerteza quanto ao rumo da economia. Nenhum de nós consegue resolver a incerteza sobre como se desenrolará o conflito no médio oriente.

Para responder à incerteza o “*staff*” do BCE publicou, recentemente, dois cenários: um adverso e outro severo. No mais gravoso, a autoridade monetária admite mesmo uma curta recessão na Zona Euro, neste trimestre e no próximo, e que a inflação atinja um pico de 6,3% no arranque de 2027. As estimativas do cenário severo apontam para uma inflação anual de 4,4% este ano e de 4,8% no próximo. E colocam o PIB da Zona Euro muito perto da estagnação, ao crescer apenas 0,4% em 2026 e 0,6% em 2027.

Em complementaridade, num contexto de competição global intensa, pressão tecnológica e exigências ambientais crescentes, a União Europeia optou por um ajustamento estratégico que procura equilibrar ambição climática com realismo industrial.

No plano geopolítico a atitude da generalidade dos países europeus ao recusarem-se a participar no conflito do médio oriente é um acontecimento relevante que poderá constituir um ponto de viragem no sentido de afirmação de uma Europa Unida.

A autodeterminação elevada a princípio absoluto não tem em conta que as decisões individuais poderão ter consequências gravosas a nível coletivo, em todos os aspetos da vivência humana.

Por isso, hoje, perante o estado do mundo e crises em série que nos atormentam, é mais importante do que nunca resgatar a dignidade humana e cuidar das pessoas e do planeta.

Neste contexto, o verdadeiro desafio das empresas já não é apenas competir – é compreender, antecipar e adaptar-se. E é neste desafio que importa ser claro: o maior risco é não se adotar as medidas de reestruturação e nivelamento da atividade empresarial em todas as dimensões: investigação; produção; comercialização; marketing; tecnologia; e recursos humanos.

Às instituições públicas com responsabilidades na economia do país compete ajudar as empresas a enfrentarem a crescente complexidade regulatória e tecnológica, transformando-a em informação clara e útil, sobretudo para as pequenas e médias empresas.

O futuro constrói-se no presente.

Cordialmente,

A Direção

## 2. DECLARAÇÃO MODELO 3 EM VIGOR A PARTIR DE 2026

Foi divulgado o Ofício Circulado N.º: 20291, de 17/03/2026, relativo a alterações à declaração Modelo 3 de IRS, bem como às respetivas instruções de preenchimento.

Considerando, em especial, as alterações introduzidas ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS) e ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), decorrentes, nomeadamente:

a) Da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei de Orçamento do Estado para o ano de 2025, doravante LOE 2025), em especial quanto:

- i) Às alterações introduzidas ao regime do IRS Jovem (artigo 12.º-B do Código do IRS), às tributações autónomas (artigo 73.º do Código do IRS);
- ii) Aos incentivos à recapitalização das empresas (artigo 43.º-B do EBF);
- iii) À aprovação no mesmo diploma, de um novo regime de isenção aplicável aos prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço (artigo 115.º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2025);

b) Da Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, que aprovou medidas fiscais para a dinamização do mercado de capitais, em concreto no que se refere à alteração introduzida ao n.º 5 do artigo 43.º do Código do IRS, relativa a mais-valias de valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de organismos de investimento coletivo abertos, sob a forma contratual ou societária.

A AT procedeu a alterações à declaração Modelo 3 de IRS, bem como às respetivas instruções de preenchimento, que foram aprovadas pela Portaria n.º 104/2026/1, de 5 de março, e referem-se:

- i) Aos impressos dos Anexos A (rendimentos do trabalho dependente e pensões), B (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado atos isolados), C (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada), D (imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de herança indivisa), H (benefícios fiscais e deduções) e J (residente não habitual/incentivo fiscal á investigação científica e inovação) - bem como as respetivas instruções de preenchimento;
- ii) Às instruções de preenchimento relativas aos anexos E (rendimentos de capitais) e G (mais-valias e outros incrementos patrimoniais);

Os impressos agora aprovados devem ser utilizados a partir de 2026 para declarar rendimentos dos anos de 2015 e seguintes.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*